



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 24, DE 06 DE março DE 2014.

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN NATURA MATER.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.000534/2013-61,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN NATURA MATER, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Sítio Junco, situado no Município de Rio de Contas, no estado da Bahia, matriculado no registro de imóveis da comarca de Rio de Contas/BA, sob a matrícula nº. 3.996, registro número 1 do livro de registro geral nº 2, em 19 de agosto de 2010.

Art. 2º A RPPN Natura Mater tem área total de 41,57 ha (Quarenta e um hectares, cinquenta e sete ares), dividida em dois fragmentos dentro do imóvel referido no art. 1º.

§1º Área 01 - inicia-se a descrição do perímetro no vértice EYG-O-0556, de coordenadas N 8.502.525,30 e E 187.720,06, situado no limite do Sítio Junco de propriedade de JORGE ANTÔNIO CUNHA VEIGA SÁ com o limite da faixa de domínio da ESTRADA VICINAL, que liga a ESTRADA MUNICIPAL RIO DE CONTAS/BRUMADINHO às propriedades vizinhas; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da referida ESTRADA VICINAL com os seguintes azimutes e distâncias: 224°25'16" - 94,87m, até o vértice EYG-O-0557, de coordenadas N 8.502.457,54 e E 187.653,66; 258°50'58" - 40,98m, até o vértice EYG-O-0558, de coordenadas N 8.502.449,62 e E 187.613,46; 243°32'04" - 162,59m, até o vértice EYG-O-0559, de coordenadas N 8.502.377,16 e E 187.467,90; 308°43'58" - 27,78m, até o vértice EYG-O-0560, de coordenadas N 8.502.394,54 e E 187.446,23; 237°12'35" - 87,86m, até o vértice EYG-O-0561, de coordenadas N 8.502.346,95 e E 187.372,37; 213°37'37" - 40,68m, até o vértice EYG-O-0562, de coordenadas N 8.502.313,08 e E

hlt

187.349,84; 264°52'24" - 25,08m, até o vértice EYG-O-0563, de coordenadas N 8.502.310,84 e E 187.324,86; 257°33'14" - 68,75m, até o vértice EYG-O-0564, de coordenadas N 8.502.296,02 e E 187.257,72; 216°21'58" - 21,84m, até o vértice EYG-O-0565, de coordenadas N 8.502.278,43 e E 187.244,77; 267°33'14" - 21,62m, até o vértice EYG-O-0566, de coordenadas N 8.502.277,51 e E 187.223,17; 239°48'24" - 30,51m, até o vértice EYG-O-0567, de coordenadas N 8.502.262,17 e E 187.196,80; 256°12'54" - 114,06m, até o vértice EYG-O-0568, de coordenadas N 8.502.234,99 e E 187.086,03; 283°29'15" - 16,95m, até o vértice EYG-O-0569, de coordenadas N 8.502.238,94 e E 187.069,55; 262°13'22" - 51,86m, até o vértice EYG-O-0570, de coordenadas N 8.502.231,92 e E 187.018,17; 225°22'45" - 59,95m, até o vértice EYG-O-0571, de coordenadas N 8.502.189,81 e E 186.975,49, situado no limite da faixa de domínio da ESTRADA VICINAL, que liga a ESTRADA MUNICIPAL RIO DE CONTAS/BRUMADINHO às propriedades vizinhas, com o limite do Sítio Junco de propriedade de JORGE ANTÔNIO CUNHA VEIGA SÁ, deste segue confrontando com o referido Sítio Junco com os seguintes azimutes e distâncias: 20°43'43" - 18,05m, até o vértice EYG-P-0544, de coordenadas N 8.502.206,69 e E 186.981,88; 35°22'40" - 35,92m, até o vértice EYG-P-0543, de coordenadas N 8.502.235,98 e E 187.002,68; 42°34'03" - 131,36m, até o vértice EYG-P-0541, de coordenadas N 8.502.332,72 e E 187.091,54; 39°54'34" - 338,84m, até o vértice EYG-P-0540, de coordenadas N 8.502.592,63 e E 187.308,93; 58°38'41" - 16,89m, até o vértice EYG-P-0539, de coordenadas N 8.502.601,42 e E 187.323,35; 95°53'51" - 136,04m, até o vértice EYG-P-0542, de coordenadas N 8.502.587,45 e E 187.458,67; 125°10'03" - 39,38m, até o vértice EYG-P-0537, de coordenadas N 8.502.564,76 e E 187.490,87; 98°21'27" - 30,35m, até o vértice EYG-P-0536, de coordenadas N 8.502.560,35 e E 187.520,89; 117°17'40" - 39,70m, até o vértice EYG-P-0460, de coordenadas N 8.502.542,15 e E 187.556,17; 136°47'44" - 19,93m, até o vértice EYG-P-0535, de coordenadas N 8.502.527,62 e E 187.569,82; 108°56'01" - 28,48m, até o vértice EYG-P-0534, de coordenadas N 8.502.518,38 e E 187.596,76; 84°45'05" - 46,44m, até o vértice EYG-P-0533, de coordenadas N 8.502.522,63 e E 187.643,00; 91°44'02" - 15,30m, até o vértice EYG-P-0532, de coordenadas N 8.502.522,16 e E 187.658,30; 75°12'48" - 31,94m, até o vértice EYG-P-0531, de coordenadas N 8.502.530,31 e E 187.689,18; 88°17'19" - 16,74m, até o vértice EYG-P-0530, de coordenadas N 8.502.530,81 e E 187.705,92; 111°19'09" - 15,18m, até o vértice EYG-O-0556, de coordenadas N 8.502.525,30 e E 187.720,06, vértice inicial da descrição deste perímetro. Datum: WGS 84, Projeção UTM e Fuso 24.

§2º Área 02 - inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EYG-M-0484, de coordenadas N 8.502.514,02m e E 188.046,35m, situado no limite da faixa de domínio da ESTRADA MUNICIPAL que liga RIO DE CONTAS ao Povoado do BRUMADINHO, com o limite do Sítio Junco, de propriedade de MARIA APARECIDA PEREIRA, matrícula nº 3.809, Código INCRA nº 950.076.172.715-5; deste, segue confrontando com o Sítio Junco, matrícula nº 3.809, com o azimute de 236°22'23" e distância de 1.368,63m, até o vértice EYG-M-0575 de coordenadas N 8.501.756,10m e E 186.906,74m, situado no limite do Sítio Junco, matrícula nº 3.809, com o limite do Sítio Ave Natura, de propriedade de JORGE ANTÔNIO CUNHA VEIGA SÁ e MARIA APARECIDA PEREIRA, matrícula nº 3.190, Código INCRA nº 306.226.016.969-1; deste, segue confrontando com o Sítio Ave Natura, matrícula nº 3.190, com o azimute de 316°22'06" e distância de 224,11m, até o vértice EYG-M-0600 de coordenadas N 8.501.918,31m e E 186.752,10m; situado no limite do Sítio Ave Natura com o limite da faixa de domínio da ESTRADA VICINAL, que liga a ESTRADA MUNICIPAL RIO DE CONTAS/BRUMADINHO às propriedades vizinhas; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da referida ESTRADA VICINAL com os seguintes azimutes e distâncias: 338°52'41" - 17,95m, até o vértice EYG-O-0514, de coordenadas N 8.501.935,05 e E 186.745,63; 50°05'57" - 23,98m, até o vértice EYG-O-0515, de coordenadas N 8.501.950,43 e E 186.764,03; 349°38'26" - 27,19m, até o vértice EYG-O-0516, de coordenadas N 8.501.977,18 e E 186.759,14; 25°07'37" - 13,82m, até o vértice EYG-O-0517, de coordenadas N 8.501.989,69 e E 186.765,01; 52°39'27" - 34,97m, até o vértice EYG-O-0518, de coordenadas N 8.502.010,90 e E 186.792,81; 76°14'53" - 47,39m, até o vértice EYG-O-0519, de coordenadas N 8.502.022,17 e

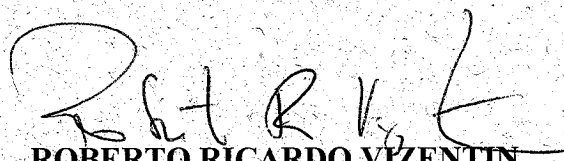
E 186.838,84; 35°43'45" - 65,41m, até o vértice EYG-O-0520, de coordenadas N 8.502.075,27 e E 186.877,03; 54°56'06" - 34,78m, até o vértice EYG-O-0521, de coordenadas N 8.502.095,25 e E 186.905,50; 22°36'39" - 68,85m, até o vértice EYG-O-0522, de coordenadas N 8.502.158,80 e E 186.931,97; 48°40'15" - 30,19m, até o vértice EYG-O-0523, de coordenadas N 8.502.178,74 e E 186.954,64; 76°45'09" - 24,61m, até o vértice EYG-O-0524, de coordenadas N 8.502.184,38 e E 186.978,59; 45°19'43" - 59,56m, até o vértice EYG-O-0525, de coordenadas N 8.502.226,25 e E 187.020,94; 82°13'22" - 48,75m, até o vértice EYG-O-0526, de coordenadas N 8.502.232,84 e E 187.069,24; 103°29'15" - 17,18m, até o vértice EYG-O-0527, de coordenadas N 8.502.228,84 e E 187.085,95; 76°13'45" - 116,38m, até o vértice EYG-O-0528, de coordenadas N 8.502.256,54 e E 187.198,98; 60°02'10" - 30,13m, até o vértice EYG-O-0529, de coordenadas N 8.502.271,59 e E 187.225,08; 87°33'14" - 21,68m, até o vértice EYG-O-0530, de coordenadas N 8.502.272,51 e E 187.246,74; 37°32'37" - 22,79m, até o vértice EYG-O-0531, de coordenadas N 8.502.290,59 e E 187.260,63; 77°36'09" - 66,20m, até o vértice EYG-O-0532, de coordenadas N 8.502.304,80 e E 187.325,29; 83°08'45" - 28,66m, até o vértice EYG-O-0533, de coordenadas N 8.502.308,22 e E 187.353,74; 33°44'29" - 41,88m, até o vértice EYG-O-0534, de coordenadas N 8.502.343,05 e E 187.377,01; 56°10'44" - 81,16m, até o vértice EYG-O-0535, de coordenadas N 8.502.388,22 e E 187.444,43; 125°41'14" - 29,80m, até o vértice EYG-O-0536, de coordenadas N 8.502.370,84 e E 187.468,64; 63°32'10" - 164,05m, até o vértice EYG-O-0537, de coordenadas N 8.502.443,94 e E 187.615,49; 78°59'36" - 41,47m, até o vértice EYG-O-0538, de coordenadas N 8.502.451,86 e E 187.656,20; 44°32'26" - 97,42m, até o vértice EYG-O-0539, de coordenadas N 8.502.521,29 e E 187.724,53; 51°13'32" - 33,21m, até o vértice EYG-O-0540, de coordenadas N 8.502.542,09 e E 187.750,42; 91°40'30" - 38,35m, até o vértice EYG-O-0541, de coordenadas N 8.502.540,97 e E 187.788,75; 109°55'16" - 37,84m, até o vértice EYG-O-0542, de coordenadas N 8.502.528,08 e E 187.824,33; 76°58'53" - 59,66m, até o vértice EYG-O-0543, de coordenadas N 8.502.541,52 e E 187.882,45; 95°40'07" - 17,22m, até o vértice EYG-O-0544, de coordenadas N 8.502.539,82 e E 187.899,59; 116°50'08" - 39,44m, até o vértice EYG-O-0545, de coordenadas N 8.502.522,01 e E 187.934,79; 91°18'58" - 25,37m, até o vértice EYG-O-0546, de coordenadas N 8.502.521,43 e E 187.960,15; 105°51'59" - 58,26m, até o vértice EYG-O-0547, de coordenadas N 8.502.505,50 e E 188.016,19; 74°13'10" - 31,34m, até o início desta descrição, no vértice EYG-M-0484, de coordenadas N 8.502.514,02m e E 188.046,35m, situado no limite da faixa de domínio da ESTRADA MUNICIPAL que liga RIO DE CONTAS ao Povoado do BRUMADINHO, com o limite do Sítio Junco, de propriedade de MARIA APARECIDA PEREIRA, Matrícula nº 3.809, vértice inicial da descrição deste perímetro. Datum: WGS 84, Projeção UTM e Fuso 24.

Art. 3º A RPPN Natura Mater será administrada por Jorge Antônio Cunha Veiga Sá.

Parágrafo único. O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN NATURA MATER sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 45	
Seção 1	Pág. 81/82
de 07	1.03 14



PORTARIA Nº 23, DE 6 DE MARÇO DE 2014

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN SAMUEL NOBRE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio MMA nº 02070.00203/2012-84, RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN SAMUEL NOBRE, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Sítio Juazeiro de Baixo, situado no Município de Morada Nova, no estado do Ceará, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Morada Nova/CE, sob a matrícula nº 2.682, registro número 1, livro de Registro Geral nº 2, de 09 de fevereiro de 1990.

Art. 2º A RPPN Samuel Nobre tem área total de 27,00 ha (vinte sete hectares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área da RPPN inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas E: 549.626,44 m e N: 9.435.481,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 259°06'25,9" e distância de 28,35 m até o vértice 2 de coordenadas E: 549.598,60 m e N: 9.435.475,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 351°05'56,1" e distância de 5,19 m até o vértice 3 de coordenadas E: 549.597,80 m e N: 9.435.481,11 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 259°19'44,3" e distância de 100,45 m até o vértice 4 de coordenadas E: 549.499,09 m e N: 9.435.462,51 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 263°32'22,7" e distância de 17,99 m até o vértice 5 de coordenadas E: 549.481,22 m e N: 9.435.460,44 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 284°44'37,0" e distância de 8,62 m até o vértice 6 de coordenadas E: 549.472,88 m e N: 9.435.462,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 338°03'53,4" e distância de 9,19 m até o vértice 7 de coordenadas E: 549.469,45 m e N: 9.435.471,16 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 357°36'13,8" e distância de 11,49 m até o vértice 8 de coordenadas E: 549.468,97 m e N: 9.435.482,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 0°50'08,0" e distância de 208,31 m até o vértice 9 de coordenadas E: 549.470,80 m e N: 9.435.690,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 0°29'09,5" e distância de 205,32 m até o vértice 10 de coordenadas E: 549.472,54 m e N: 9.435.896,25 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 0°32'27,8" e distância de 348,86 m até o vértice 11 de coordenadas E: 549.475,93 m e N: 9.436.245,09 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 359°03'36,4" e distância de 225,97 m até o vértice 12 de coordenadas E: 549.475,32 m e N: 9.436.471,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 0°29'08,0" e distância de 182,14 m até o vértice 13 de coordenadas E: 549.476,86 m e N: 9.436.653,20 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 0°14'55,5" e distância de 213,32 m até o vértice 14 de coordenadas E: 549.477,79 m e N: 9.436.866,62 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 272°18'46,4" e distância de 7,75 m até o vértice 15 de coordenadas E: 549.470,04 m e N: 9.436.866,83 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 0°08'28,5" e distância de 197,29 m até o vértice 16 de coordenadas E: 549.470,53 m e N: 9.437.064,12 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 0°38'40,0" e distância de 201,95 m até o vértice 17 de coordenadas E: 549.472,80 m e N: 9.437.266,05 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 95°01'56,6" e distância de 157,46 m até o vértice 18 de coordenadas E: 549.629,65 m e N: 9.437.252,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 180°18'48,9" e distância de 200,23 m até o vértice 19 de coordenadas E: 549.628,56 m e N: 9.437.052,01 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 180°32'50,7" e distância de 232,78 m até o vértice 20 de coordenadas E: 549.626,33 m e N: 9.436.819,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 180°13'53,9" e distância de 276,76 m até o vértice 21 de coordenadas E: 549.625,21 m e N: 9.436.542,48 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 180°11'10,7" e distância de 215,20 m até o vértice 22 de coordenadas E: 549.624,51 m e N: 9.436.327,28 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 180°33'31,1" e distância de 214,43 m até o vértice 23 de coordenadas E: 549.622,22 m e N: 9.436.112,86 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 180°05'01,6" e distância de 183,44 m até o vértice 24 de coordenadas E: 549.622,15 m e N: 9.435.929,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 179°17'56,0" e distância de 125,83 m até o vértice 25 de coordenadas E: 549.623,69 m e N: 9.435.803,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 180°54'47,2" e distância de 195,06 m até o vértice 26 de coordenadas E: 549.620,59 m e N: 9.435.608,55 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 177°16'40,1" e distância de 68,64 m até o vértice 27 de coordenadas E: 549.623,85 m e N: 9.435.539,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 89°41'13,8" e distância de 2,50 m até o vértice 28 de coordenadas E: 549.626,35 m e N: 9.435.540,01 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 179°54'16,4" e distância de 58,67 m até o vértice 1 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM fuso 24S; referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGR, tendo como datum o SAD-69, adquiridas através de um receptor GPS de navegação Garmin Map60CSx, conforme orientação do proprietário

e descrição do imóvel contida na escritura da propriedade e em mapas apresentados pelo proprietário. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Samuel Nobre será administrada por João Batista Pereira Nobre.

Parágrafo único. O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN SAMUEL NOBRE sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 24, DE 6 DE MARÇO DE 2014

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN NATURA MATER.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.000534/2013-61, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN NATURA MATER, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Sítio Juazeiro de Baixo, situado no Município de Rio de Contas, no estado da Bahia, matriculado no registro de imóveis da comarca de Rio de Contas/BA, sob a matrícula nº 3.996, registro número 1 do livro de registro geral nº 2, em 19 de agosto de 2010.

Art. 2º A RPPN Natura Mater tem área total de 41,57 ha (Quarenta e um hectares, cinquenta e sete ares), dividida em dois fragmentos dentro do imóvel referido no art. 1º.

§1º Área 01 - inicia-se a descrição do perímetro no vértice EYG-O-0556, de coordenadas N 8.502.525,30 e E 187.720,06, situado no limite do Sítio Juazeiro de propriedade de JORGE ANTÔNIO CUNHA VEIGA SÁ com o limite da faixa de domínio da ESTRADA VICINAL, que liga a ESTRADA MUNICIPAL RIO DE CONTAS/BRUMADINHO às propriedades vizinhas; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da referida ESTRADA VICINAL com os seguintes azimutes e distâncias: 224°25'16" - 94,87m, até o vértice EYG-O-0557, de coordenadas N 8.502.457,54 e E 187.653,66; 258°50'58" - 40,98m, até o vértice EYG-O-0558, de coordenadas N 8.502.449,62 e E 187.613,46; 243°32'04" - 162,59m, até o vértice EYG-O-0559, de coordenadas N 8.502.377,16 e E 187.467,90; 364°35'58" - 27,78m, até o vértice EYG-O-0560, de coordenadas N 8.502.394,54 e E 187.446,23; 237°12'35" - 87,86m, até o vértice EYG-O-0561, de coordenadas N 8.502.346,95 e E 187.372,37; 213°37'37" - 40,68m, até o vértice EYG-O-0562, de coordenadas N 8.502.313,08 e E 187.349,84; 264°52'24" - 25,08m, até o vértice EYG-O-0563, de coordenadas N 8.502.310,84 e E 187.324,86; 257°33'14" - 68,75m, até o vértice EYG-O-0564, de coordenadas N 8.502.296,02 e E 187.257,72; 216°21'58" - 21,84m, até o vértice EYG-O-0565, de coordenadas N 8.502.278,43 e E 187.244,77; 267°33'14" - 21,62m, até o vértice EYG-O-0566, de coordenadas N 8.502.277,51 e E 187.223,17; 239°48'24" - 30,51m, até o vértice EYG-O-0567, de coordenadas N 8.502.262,17 e E 187.196,80; 256°12'54" - 114,06m, até o vértice EYG-O-0568, de coordenadas N 8.502.234,99 e E 187.086,03; 283°29'15" - 16,95m, até o vértice EYG-O-0569, de coordenadas N 8.502.238,94 e E 187.069,55; 262°13'22" - 51,86m, até o vértice EYG-O-0570, de coordenadas N 8.502.231,92 e E 187.018,17; 225°22'45" - 59,95m, até o vértice EYG-O-0571, de coordenadas N 8.502.189,81 e E 186.975,49, situado no limite da faixa de domínio da ESTRADA VICINAL, que liga a ESTRADA MUNICIPAL RIO DE CONTAS/BRUMADINHO às propriedades vizinhas, com o limite do Sítio Juazeiro de propriedade de JORGE ANTÔNIO CUNHA VEIGA SÁ, deste segue confrontando com o referido Sítio Juazeiro com os seguintes azimutes e distâncias: 20°43'43" - 18,05m, até o vértice EYG-P-0544, de coordenadas N 8.502.206,69 e E 186.981,88; 35°22'40" - 35,92m, até o vértice EYG-P-0543, de coordenadas N 8.502.235,98 e E 187.002,68; 42°34'03" - 131,36m, até o vértice EYG-P-0541, de coordenadas N 8.502.332,72 e E 187.091,54; 39°54'34" - 338,84m, até o vértice EYG-P-0540, de coordenadas N 8.502.592,63 e E 187.308,93; 58°38'41" - 16,89m, até o vértice EYG-P-0539, de coordenadas N 8.502.601,42 e E 187.323,35; 95°53'51" - 136,04m, até o vértice EYG-P-0542, de coordenadas N 8.502.587,45 e E 187.458,67; 125°10'03" - 39,38m, até o vértice EYG-P-0537, de coordenadas N 8.502.564,76 e E 187.490,87; 98°21'27" - 30,35m, até o vértice EYG-P-0536, de coordenadas N 8.502.560,35 e E 187.520,89; 117°17'40" - 39,70m, até o vértice EYG-P-0546, de coordenadas N 8.502.542,15 e E 187.556,17; 136°47'44" - 19,93m, até o vértice

EYG-P-0535, de coordenadas N 8.502.527,62 e E 187.569,82; 108°56'01" - 28,48m, até o vértice EYG-P-0534, de coordenadas N 8.502.518,38 e E 187.596,76; 84°45'05" - 46,44m, até o vértice EYG-P-0533, de coordenadas N 8.502.522,63 e E 187.643,00; 91°44'02" - 15,30m, até o vértice EYG-P-0532, de coordenadas N 8.502.522,16 e E 187.658,30; 75°12'48" - 31,94m, até o vértice EYG-P-0531, de coordenadas N 8.502.530,31 e E 187.689,18; 88°17'19" - 16,74m, até o vértice EYG-P-0530, de coordenadas N 8.502.530,81 e E 187.705,92; 111°19'09" - 15,18m, até o vértice EYG-O-0556, de coordenadas N 8.502.525,30 e E 187.720,06, vértice inicial da descrição deste perímetro. Datum: WGS 84, Projeção UTM e Fuso 24.

§2º Área 02 - inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EYG-M-0484, de coordenadas N 8.502.514,02m e E 188.046,35m, situado no limite da faixa de domínio da ESTRADA MUNICIPAL que liga RIO DE CONTAS ao Povoado do BRUMADINHO, com o limite do Sítio Juazeiro, de propriedade de MARIA APARECIDA PEREIRA, matrícula nº 3.809, Código INCRA nº 950.076.172.715-5; deste, segue confrontando com o Sítio Juazeiro, matrícula nº 3.809, com o azimute de 236°22'23" e distância de 1.368,63m, até o vértice EYG-M-0575 de coordenadas N 8.501.756,10m e E 186.906,74m, situado no limite do Sítio Juazeiro, matrícula nº 3.809, com o limite do Sítio Ave Natura, de propriedade de JORGE ANTÔNIO CUNHA VEIGA SÁ e MARIA APARECIDA PEREIRA, matrícula nº 3.190, Código INCRA nº 306.226.016.969-1; deste, segue confrontando com o Sítio Ave Natura, matrícula nº 3.190, com o azimute de 316°22'06" e distância de 224,11m, até o vértice EYG-M-0600 de coordenadas N 8.501.918,31m e E 186.752,10m; situado no limite do Sítio Ave Natura com o limite da faixa de domínio da ESTRADA VICINAL, que liga a ESTRADA MUNICIPAL RIO DE CONTAS/BRUMADINHO às propriedades vizinhas; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da referida ESTRADA VICINAL com os seguintes azimutes e distâncias: 338°52'41" - 17,95m, até o vértice EYG-O-0514, de coordenadas N 8.501.935,05 e E 186.745,63; 50°05'57" - 23,98m, até o vértice EYG-O-0515, de coordenadas N 8.501.950,43 e E 186.764,03; 349°38'26" - 27,19m, até o vértice EYG-O-0516, de coordenadas N 8.501.977,18 e E 186.759,14; 25°07'37" - 13,82m, até o vértice EYG-O-0517, de coordenadas N 8.501.989,69 e E 186.765,01; 52°59'27" - 34,97m, até o vértice EYG-O-0518, de coordenadas N 8.502.010,90 e E 186.792,81; 76°14'53" - 47,39m, até o vértice EYG-O-0519, de coordenadas N 8.502.022,17 e E 186.838,84; 35°43'45" - 65,41m, até o vértice EYG-O-0520, de coordenadas N 8.502.075,27 e E 186.877,03; 54°56'06" - 34,78m, até o vértice EYG-O-0521, de coordenadas N 8.502.095,25 e E 186.905,50; 22°36'39" - 68,85m, até o vértice EYG-O-0522, de coordenadas N 8.502.158,80 e E 186.931,97; 48°40'15" - 30,19m, até o vértice EYG-O-0523, de coordenadas N 8.502.178,74 e E 186.954,64; 76°45'09" - 24,61m, até o vértice EYG-O-0524, de coordenadas N 8.502.184,38 e E 186.978,59; 45°19'43" - 59,56m, até o vértice EYG-O-0525, de coordenadas N 8.502.226,25 e E 187.020,94; 82°13'22" - 48,75m, até o vértice EYG-O-0526, de coordenadas N 8.502.232,84 e E 187.069,24; 103°29'15" - 17,18m, até o vértice EYG-O-0527, de coordenadas N 8.502.228,84 e E 187.085,95; 76°13'45" - 116,38m, até o vértice EYG-O-0528, de coordenadas N 8.502.256,54 e E 187.198,98; 60°02'10" - 30,13m, até o vértice EYG-O-0529, de coordenadas N 8.502.271,59 e E 187.225,08; 87°33'14" - 21,68m, até o vértice EYG-O-0530, de coordenadas N 8.502.272,51 e E 187.246,74; 37°32'37" - 22,79m, até o vértice EYG-O-0531, de coordenadas N 8.502.290,59 e E 187.260,63; 77°36'09" - 66,20m, até o vértice EYG-O-0532, de coordenadas N 8.502.304,80 e E 187.325,29; 83°08'45" - 28,66m, até o vértice EYG-O-0533, de coordenadas N 8.502.308,22 e E 187.353,74; 33°44'29" - 41,88m, até o vértice EYG-O-0534, de coordenadas N 8.502.343,05 e E 187.377,01; 56°10'44" - 81,16m, até o vértice EYG-O-0535, de coordenadas N 8.502.388,22 e E 187.444,43; 125°41'14" - 29,80m, até o vértice EYG-O-0536, de coordenadas N 8.502.370,84 e E 187.468,64; 63°32'10" - 164,05m, até o vértice EYG-O-0537, de coordenadas N 8.502.443,94 e E 187.615,49; 78°59'53" - 47,47m, até o vértice EYG-O-0538, de coordenadas N 8.502.451,86 e E 187.656,20; 44°32'26" - 97,42m, até o vértice EYG-O-0539, de coordenadas N 8.502.521,29 e E 187.724,53; 51°13'32" - 33,21m, até o vértice EYG-O-0540, de coordenadas N 8.502.542,09 e E 187.750,42; 91°40'30" - 38,35m, até o vértice EYG-O-0541, de coordenadas N 8.502.540,97 e E 187.788,75; 109°55'16" - 37,84m, até o vértice EYG-O-0542, de coordenadas N 8.502.528,08 e E 187.824,33; 76°58'53" - 59,66m, até o vértice EYG-O-0543, de coordenadas N 8.502.541,52 e E 187.882,45; 95°40'07" - 17,22m, até o vértice EYG-O-0544, de coordenadas N 8.502.539,82 e E 187.899,59; 116°50'08" - 39,44m, até o vértice EYG-O-0545, de coordenadas N 8.502.522,01 e E 187.934,79; 91°18'58" - 25,37m, até o vértice EYG-O-0546, de coordenadas N 8.502.521,43 e E 187.960,15; 105°51'59" - 58,26m, até o vértice EYG-O-0547, de coordenadas N 8.502.505,50 e E 188.016,19; 74°13'10" - 31,34m, até o início desta descrição, no vértice EYG-M-0484, de coordenadas N 8.502.514,02m e E 188.046,35m, situado no limite da faixa de domínio da ESTRADA MUNICIPAL que liga RIO DE CONTAS ao Povoado do BRUMADINHO, com o limite do Sítio Juazeiro, de propriedade de MARIA APARECIDA PEREIRA, Matrícula nº 3.809, vértice inicial da descrição deste perímetro. Datum: WGS 84, Projeção UTM e Fuso 24.

Art. 3º A RPPN Natura Mater será administrada por Jorge Antônio Cunha Veiga Sá.

Parágrafo único. O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.



Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN NATURA MATER sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 6 DE MARÇO DE 2014

Estabelece diretrizes técnicas para elaboração e apresentação do Plano de Proteção Florestal para áreas sob concessão florestal federal.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a Gestão de Públicas; e

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos mínimos e de padronizar critérios para elaboração e implantação do Plano de Proteção Florestal para áreas sob concessão florestal federal, com fundamento nos arts. 2º, inciso I, e 53, incisos II, VI e VIII da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e arts. 44, incisos I, alínea a, item 7, e II, alínea a, item 4, e 52, inciso IV, do Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007;

Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente - MMA nº 5 de 11 de dezembro de 2006 e na Norma de Execução do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama nº 1 de 24 de abril de 2007, e;

Considerando o disposto no Processo nº 02209.002014/2014-61 do Serviço Florestal Brasileiro, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes técnicas para elaboração e apresentação do Plano de Proteção Florestal - (PPF) para florestas públicas federais sob concessão florestal consoantes com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação (PMUC) na qual a Unidade de Manejo Florestal (UMF) esta inserida, quando couber.

Art. 2º Para os fins dispostos nesta Resolução, entende-se por:

I - plano de proteção florestal - PPF: documento técnico que contém diretrizes para a proteção da floresta contra incêndios, invasões, desmatamentos, explorações ilegais, garimpo, caça e pesca e outros ilícitos ou ameaças à integridade das florestas públicas federais sob concessão florestal;

II - relatório de eventos - RE: documento a ser entregue ao Serviço Florestal Brasileiro (SFB) contendo descrição da resposta ou das providências adotadas para conter eventos de incêndio, invasões, desmatamentos, explorações ilegais, garimpo, caça e pesca e outros ilícitos ou ameaças à integridade das florestas públicas federais sob concessão florestal;

Art. 3º O PPF para áreas sob concessão florestal federal tem o objetivo de definir estratégias e ações necessárias à prevenção, controle e mitigação das ameaças, pressões e riscos que possam causar danos, tanto aos atributos naturais quanto à segurança dos funcionários, servidores e visitantes, além de realizar a identificação das áreas da UMF suscetíveis a incêndios e invasões.

§ 1º O PPF deve estar em conformidade com as informações relacionadas à proteção da floresta descritas no PMFS aprovado pelo órgão ambiental competente e deverá ser submetido à aprovação pelo SFB em até seis meses após a aprovação do PMFS ou em até seis meses após a entrada em vigor desta Resolução para os contratos vigentes.

§ 2º A elaboração do PPF deve seguir a Instrução Normativa do MMA nº 05, de 11 de dezembro de 2006, a Norma de Execução do Ibama nº 01, de 24 de abril de 2007, ou normativas supervenientes, o PMUC, quando couber, e os procedimentos descritos nesta Resolução.

Art. 4º O PPF deverá ser elaborado de acordo com a estrutura e orientações constantes do Anexo I.

Parágrafo único. O diagnóstico dos riscos, pressões e ameaças sobre a UMF indicará quais as medidas constantes do Anexo I deverão ser implementadas, justificando aquelas não adotadas.

Art. 5º As normas de controle de acesso e circulação de pessoas e veículos na UMF deverão ser explicitadas no PPF.

Art. 6º O concessionário florestal deverá apresentar ao SFB relatório de eventos em até 15 dias após o término das ações de resposta a eventos de incêndio, invasões, desmatamentos, explorações ilegais e outros ilícitos ou ameaças à integridade das florestas públicas federais sob concessão florestal.

Parágrafo único. O relatório de eventos a que se refere o caput desse artigo deverá seguir as especificações contidas no Anexo II desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DA SILVA ALVES
Diretor-Geral
Substituto

ANEXO I

DIRETRIZES TÉCNICAS PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE PROTEÇÃO FLORESTAL PARA ÁREAS SOB CONCESSÃO FLORESTAL FEDERAL

1. CAPA

Conteúdo título: Plano de Proteção Florestal da Unidade de Manejo Florestal (Nº) da Floresta Pública (NOME)

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE MANEJO

Nesta seção, deverão constar as seguintes informações básicas sobre UMF:

- a) identificação do lote de concessão, da Unidade de Manejo (UMF), da Floresta Pública (nome);
- b) nome, endereço completo, telefone, email e fax do representante legal da UMF;
- c) nome, endereço completo, telefone, email e fax do Responsável Técnico da UMF;
- d) nome, endereço completo, telefone, email e fax do responsável em caso de emergência.

3. DIAGNÓSTICO DOS RISCOS, PRESSÕES E AMEAÇAS SOBRE A UMF

No diagnóstico são identificados quais os riscos, pressões e ameaças que ocorrem sobre a área.

Elaborar um quadro resumo relacionando os Riscos, Pressões e Ameaças descrevendo-os e localizando-os em um mapa de risco.

a) R para Riscos: Áreas ou situações que possam colocar em risco os recursos naturais;

b) P para Pressões: Atividades que causam impacto negativo no interior da Unidade de Manejo Florestal realizados por terceiros;

c) A para Ameaças: atividades capazes de causar impacto negativo na UMF, geralmente proveniente do entorno.

Elaborar mapa para UMF representando toda sua área e contendo:

- a) tipo da floresta;
- b) estradas e caminhos;
- c) linhas de combate a incêndios (aceiros);
- d) características topográficas (curvas de nível indicando o comportamento do fogo);
- e) fontes de água;
- f) instalações (casas isoladas, povoados, depósitos de máquinas, acampamentos etc.);
- g) terrenos vizinhos (cultura agrícola, povoados, estradas, rios, etc.);
- h) pontos mais suscetíveis à invasão e a sua classificação quanto ao risco (baixo, médio e alto).

4. NORMAS DE CONTROLE DE ACESSO E CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E VEÍCULOS NA UMF

Deverão ser apresentados critérios e procedimentos relativos ao controle de acesso de pessoas e veículos na UMF. Considerar que todas as pessoas e veículos que acessarem à UMF deverão ter entrada e saída registradas.

5. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA PROTEÇÃO FLORESTAL

O PPF deverá apresentar o seguinte conteúdo mínimo:

5.1 Medidas de prevenção e controle de incêndios:

5.1.1 Brigada de incêndios:

A) indicar os treinamentos e cursos que serão realizados para formação de brigadistas;

B) definir estrutura organizacional de resposta a incêndios;

a) indicar local para Base Central de Operações, responsável pela coordenação das medidas de vigilância e combate aos incêndios;

5.1.2 Construção e manutenção de infraestrutura e aceiros:

a) indicar qual a infraestrutura a ser implantada para prevenção de incêndios florestais (aceiros, cercas, portões nas vias de acesso, torres contra incêndio, depósito, etc.) - bem como sua localização e especificações (largura dos aceiros, altura das torres, área dos depósitos, etc.);

b) indicar o plano de manutenção dos aceiros, quando for o caso;

5.1.3 Aquisição e manutenção de equipamentos de combate a incêndio:

a) indicar os equipamentos existentes ou que serão adquiridos para combate a incêndios florestais (abafador, bomba costal, lâmina de trator, grade aradora, tanque pipa, etc.);

b) indicar o plano de manutenção dos equipamentos.

5.1.4 Procedimentos operacionais de monitoramento e resposta ao fogo contendo:

a) tipo de vigilância a ser utilizada: fixa, móvel, ou ambos;

b) procedimentos para monitoramento de focos de incêndio;

c) procedimentos para alerta de incêndios florestais;

d) equipamentos e materiais de combate;

e) procedimentos para contenção e controle de incêndios;

f) procedimentos para proteção e socorro de funcionários ou visitantes da UMF em casos de incêndios;

g) procedimentos pós-extinção de fogo;

5.2 Medidas preventivas para manipulação de inflamáveis:

Procedimentos e medidas preventivas para a manipulação de inflamáveis;

5.3 Medidas de prevenção e controle contra invasões:

Procedimentos para alerta e controle de invasões à UMF contendo:

a) estrutura organizacional de resposta contra invasões;

b) tipo de vigilância a ser utilizada: fixa, móvel, ou ambos;

c) procedimentos para vigilância e alerta contra invasões;

d) medidas preventivas contra potenciais invasões;

e) procedimentos para contenção e controle de invasões;

f) procedimentos para proteção e socorro de funcionários ou visitantes da UMF em casos de invasões;

g) comunicação da invasão aos órgãos competentes.

6. PROGRAMA DE INTERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL COM A COMUNIDADE DO ENTORNO E PROPRIETÁRIOS CONFRONTANTES DE ÁREAS SOB CONCESSÃO FLORESTAL FEDERAL

O PPF deverá apresentar os seguintes programas:

6.1 Programa de sensibilização:

Descrever as medidas adotadas para sensibilizar os moradores das comunidades do entorno e proprietários confrontantes da UMF sobre a importância da concessão florestal, do manejo florestal sustentável e da proteção da floresta contra incêndios, roubo de madeira, garimpo, caça ilegal e demais ilícitos que possam causar alguma ameaça ou dano à integridade da floresta;

6.1.2 Descrever as medidas a serem tomadas para orientar os moradores das comunidades do entorno e proprietários confrontantes da UMF quanto aos procedimentos a serem adotados no caso de observações de eventos de incêndio, invasão ou outras atividades ilícitas que possam causar alguma ameaça ou dano à integridade da floresta;

6.2 Programa de capacitação:

Descrever as medidas a serem realizadas para formar multiplicadores para atuarem nas ações de sensibilização sobre a importância da proteção da floresta.

7. CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PPF

Apresentar cronograma de implementação de cada uma das medidas previstas no PPF.

8. LISTA DE CONTATOS

Quanto à lista de contatos, o PPF deverá conter:

a) lista de contatos contendo minimamente: empresa concessionária, Serviço Florestal Brasileiro, ICMBio, Ibama, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiros, Pronto Socorro e Hospital, FUNAI, INCRA, Polícia Federal, Oema, Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual;

b) lista de contatos na Base Central de Operações.

ANEXO II

RELATÓRIO DE EVENTOS: INFORMAÇÕES MÍNIMAS PARA APRESENTAÇÃO DE INCIDENTES EM ÁREAS SOB CONCESSÃO FLORESTAL FEDERAL

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE MANEJO

Nome da Floresta Pública

Nome do Concessionário

Nº da UMF

DESCRIÇÃO DO INCIDENTE

Incêndio / Invasão / Outra atividade ilícita dentro da UMF

Data e hora da primeira observação

Localização geográfica do incidente ocorrido/observado:

Causa provável do incidente ocorrido/observado

AÇÕES DE CONTROLE/MITIGAÇÃO

Acionado Plano de Proteção Florestal / Outras providências /

Sem evidência de ação ou providência até o momento.

AÇÕES DE REVISÃO DO PLANO

Avaliar a necessidade de revisão do PPF visando a implementação de ações corretivas a partir da análise das causas do evento.

ÓRGÃOS/ENTIDADES PÚBLICAS CONTACTADAS

Serviço Florestal Brasileiro / ICMBio / IBAMA / Polícia

ambiental / Corpo de Bombeiros / Pronto Socorro e Hospital / FUNAI

/ INCRA / Polícia Federal / Ministério Público Federal / Ministério

Público Estadual / Outra

Data e hora da comunicação:

IDENTIFICAÇÃO DO COMUNICANTE

Nome completo

Cargo/emprego/função na instalação

OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES